

REQUERIMENTO Nº 160/2023

Sem dúvidas, quando se aproxima o término de cada ano, insurge nas categorias do serviço público, a real expectativa do “abono natalino”, o que contribui no orçamento desses servidores.

Também vale ressaltar, que o Servidor, independente da área de atuação, é o personagem principal para que a função seja exercida. É a força motriz do desenvolvimento do município; e é essa função que faz a diferença para que toda a sociedade seja servida. *É o Servidor que está na linha de frente perante o trabalho que a cada dia mais que contribuiu, gerando o desenvolvimento.*

No entanto, imaginemos um (a) Servidor (a) que labutou o ano todo e, às vésperas de o Chefe do Poder Executivo sinalizar o pagamento, sofre um acidente e ou uma gestante dá à luz e entra na licença maternidade, ficando de fora do devido pagamento por não receber o ticket alimentação.

Diante do exposto, e sabedor de que seria incoerente o (a) Servidor (a), que contribuiu durante o ano todo e diante de situação mencionada anteriormente, em não receber, uma vez que o ticket tem caráter alimentar e não salarial, nos resta, diante dessa injustiça e incoerência **REQUERER à Mesa, ouvido o Plenário em sua forma regimental, que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo para que envie a esta Casa de Leis, as devidas respostas das seguintes indagações:**

- a) Quanto aos Servidores que estão afastados por doença, tratamento médico, licença maternidade, terão o abono natalino?
- b) Caso negativo, quantos Servidores (as) não serão contemplados pelo abono natalino?
- c) Se há empecilho administrativo no não pagamento, o que a administração tem feito de estratégia para suprir essa lacuna e ser justo com aquele (a) que trabalhou durante parte do ano e não possa contemplar esse incentivo?
- d) Favor enviar tabela detalhando nome de servidor (a), função e setor de atuação em que se encontra afastado e o período de afastamento no decorrer do ano de 2023.

Sala Augusto Ruschi, em 08 de dezembro de 2023.

Prof. Renato Cosmi - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.